



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**“RAINHA DAS ÁGUAS”**  
Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nºxxx/2024

Dispensa de Licitação Nº 009/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PARA O ANO LETIVO DE 2024 – LINHAS 08 E 09.

O Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata, por intermédio de sua Prefeita, **Sra. Regina Helena Janizelo Moraes**, doravante designado “**CONTRATANTE**”, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, NIRE sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxx nº x, bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxx (SP), CEP xxxxxx, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) xxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado (a), empresário (a), portador (a) do CNPF sob o nº xxxxxxxxxxx, portador (a) do RG sob o nº xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) na Rua xxxxxxxxxxx, nº xx,, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxx (SP), CEP xxxxxxxxxxx, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO**

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de transporte escolar do Município para o ano letivo de 2024, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo **Processo Administrativo nº 015/2024**, e na linha abaixo identificada, ficando estabelecido os valores de **R\$ xxxx (xxxxxxxx)**, por quilômetro rodado, perfazendo o total estimativo mensal de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxx)** e por 45 (quarenta e cinco) dias letivos estimado de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxx)** para a **linha 08**. E de **R\$ xxxx (xxxxxxxx)**, por quilômetro rodado, perfazendo o total estimativo mensal de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxx)** e pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias letivos o valor de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxx)** para a **linha 09**:

**LINHA Nº 08:**

LINHA - 08
ITINERÁRIO: Partindo da Escola Capitão João Urias segue para a Fazenda São Martinho, Fazenda Tapico, Laticínio da Fazenda Tapico e Sítio

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**“RAINHA DAS ÁGUAS”**  
Estado de São Paulo

Marmita voltando a Escola Capitão João Urias. Em seguida parte para a Pousada Cachoeira, Sítio Campinhos e Fazenda Brejão, voltando novamente para a escola Capitão João Urias. Parte para Lanchonete da Pista de Cross, Sítio Marmita, Sítio Marcoto, Sítio Vandir, Sítio Isidoro Delgado e Fazenda São Martinho, seguindo para escola Capitão João Urias. Parte para Vila Paina pela Rodovia de acesso São João da Boa Vista / São Roque da Fartura até o KM 15 entrando para o sítio Valverde e Dito Correa, voltando para a escola Capitão João Urias. Volta para a Lanchonete da Pista de Cross e para a escola Capitão João Urias.
<b>HORÁRIOS:</b> das 05h30 às 7h30, das 10h20 às 12h30, das 13h00 às 14h00 e das 17h00 às 19h00
<b>KM/DIA: 214,4 KM/DIA</b> Perfazendo um total estimado de <b>4.288 KM/MÊS</b> e <b>42.880 KM/ANO</b> (contabilizando 200 dias, de acordo com o calendário escolar)
<b>VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES</b>
<b>NÚMERO DE ALUNOS A TRANSPORTAR:</b> 20 de manhã; 18 de tarde
<b>VALOR MÁXIMO PAGO PELO KM RODADO:</b> R\$ 3,26 (media)

**VEÍCULO: Marca:**

**LINHA Nº 09:**

LINHA - 09
<b>ITINERÁRIO:</b> Partindo da Escola Capitão João Urias e segue pela rodovia Vargem Grande do Sul / São Roque da Fartura para o Sítio Boa Esperança, Sítio Lisboa, Fazenda Taquarassu, Fazenda Fartura, Fazenda Boa Esperança e Fazenda Serrinha, retornando para escola Capitão João Urias. Segue novamente pela mesma rodovia até a entrada da Fazenda São Bento, segue para o sítio São João, Sítio Lino Escola e volta para a escola Capitão João Urias.
<b>HORÁRIOS:</b> das 05h10 às 06h10, das 06h10 às 07h00, das 10h30 às 11h30, 11h30 às 12h30, das 12h30 às 13h30 e 17h00 às 19h00.
<b>KM/DIA: 251,6 KM</b> Perfazendo um total estimado de <b>5.032 KM/MÊS</b> e <b>50.320 KM/ANO</b> (contabilizando 200 dias, de acordo com o calendário escolar).
<b>VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES</b>
<b>NÚMERO DE ALUNOS A TRANSPORTAR:</b> 16 de manhã; 16 de tarde
<b>VALOR MÁXIMO PAGO PELO KM RODADO AO DIA:</b> R\$ 3,19 (media)

**VEÍCULO: Marca:**

§ 1.º O veículo acima somente poderá ser substituído por outro, desde que atenda às condições acima descritas, substituição condicionada à prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 2.º O Condutor somente poderá ser substituído, mediante comprovação (atestados) e com prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 3.º A quilometragem especificada neste contrato constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos na Lei 14.133/2021 e alterações.

§ 4.º Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com combustíveis, manutenção

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**“RAINHA DAS ÁGUAS”**  
Estado de São Paulo

corretiva e preventiva dos veículos, mão-de-obra, uniformes, crachás, planilhas de quilometragem, relatórios de bordo, identificação dos veículos e itinerários, pasta com listagens de passageiros, tacógrafos, hodômetros, alimentação, seguro dos veículos e passageiros, tributos e encargos sociais de quaisquer espécies e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

§ 5.º Excepcionalmente poderá ser utilizado o transporte para alunos e professores em comemorações cívicas comprovadas através de declaração de frequência emitida pelo estabelecimento de ensino com os dados referentes a execução dos serviços e assinatura do diretor(a) do estabelecimento de ensino, juntamente com a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

Documentos da Dispensa de Licitação nº 009/2024 e seus anexos;

Orçamentos ou Proposta de Preços;

Cópias autenticadas do Certificado de Propriedade do Veículo;

Cópias autenticadas do Bilhete de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT) nº:

Relação do veículo que será utilizado para a execução do objeto deste contrato.

§ 1.º Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2.º Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Constatando-se o recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Educação, O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, **até o dia 20 (vinte)**, mediante o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior e o termo de recebimento definitivo, à Tesouraria.

Parágrafo Único: O pagamento será feito no setor da Tesouraria da Prefeitura, em cheque nominal a empresa contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato será contado da data da sua assinatura até **45 (quarenta e cinco) dias uteis**.



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**“RAINHA DAS ÁGUAS”**  
Estado de São Paulo

---

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O recebimento definitivo, aceitação e fiscalização do objeto deste contrato serão feitos por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de cada mês.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores designados, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas imediatamente.

A fiscalização averiguará, entre outros, os seguintes aspectos na execução do Contrato:

- a) Se todos os funcionários contratados estão devidamente registrados, mediante a conferência, sempre que necessária, do livro de registro e Carteira Profissional;
- b) Se os funcionários registrados possuem bom histórico no cumprimento da legislação de trânsito, averiguando, mediante consulta on-line no site do Detran, a pontuação relativa às infrações de trânsito cometidas;
- c) Se todos os motoristas possuem habilitação equivalente ao veículo que dirige, bem como se possui curso relativo à condução de escolares em instituições autorizadas pelo Contran (Denatran);

§ 1.º A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do(s) veículo(s), fornecer semanalmente o disco do tacógrafo, fornecer mensalmente a lista com a frequência diária dos alunos que são transportados e, quando solicitado fornecer todos os dados e elementos relativos aos serviços.

§ 2.º Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no veículo, que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, serão notificados à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade por até 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

§ 3.º No caso de os Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para o contratado tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável pela contratada.

§ 4.º Cabe ao Município, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**“RAINHA DAS ÁGUAS”**  
Estado de São Paulo

---

rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

§ 5.º A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela empresa contratante.

§ 6.º A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

§ 7.º. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pela contratante em formulário próprio, com ciência da empresa contratada, realizada pelo fiscal do contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, além das demais exigências constantes no presente contrato, as seguintes hipóteses:

I. Ocorrência do tipo “A”: Serviços não realizados;

II. Ocorrência do tipo “B”: Serviços realizados de modo incorreto ou de qualidade insatisfatória;

III. Ocorrência do tipo “C”: Não-utilização de identificação pessoal e do veículo e/ou materiais de segurança durante a execução dos serviços;

IV. Ocorrência do tipo “D”: Utilização inadequada dos materiais de segurança, identificações e veículo.

§ 8.º. Para efeito de emissão de fatura, o Município confirmará a realização dos serviços, no último dia útil do mês, em formulário próprio.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato;

II - Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do contrato, documentos que comprovem o fiel cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

III - Manter representante da empresa, no Município de São João da Boa Vista ou Águas da Prata, ambas no Estado de São Paulo, com plenos poderes para atender, encaminhar e/ou decidir todos os procedimentos e/ou determinações referentes ao presente Contrato;

IV - Efetuar manutenções preventivas e corretivas, sempre que necessário, mantendo em perfeitas condições os para-choques; faróis (alto/baixo); sinaleiras; luz de freios; luz de relê; pisca-pisca; pisca - alerta; luz interna; pneus (que



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**“RAINHA DAS ÁGUAS”**  
Estado de São Paulo

---

deverão estar sempre em condições de rodagem); estepe; painel; maçaneta (interna e externa); limpador (para-brisas); espelhos/retrovisores; lataria; pintura; extintor de incêndio; buzina; freio de mão; assoalho; teto; escapamento; triângulo; macaco; chave de rodas; cintos de segurança; vidros; estofados; faixa amarela; lanternas; limitador de janelas; tacógrafo, hodômetro e saída de emergência;

V - Prestar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com os requisitos de QUALIDADE, UTILIDADE E SEGURANÇA e às normas do Ministério do Trabalho, Código de Defesa do Consumidor, ABNT, Legislação de Trânsito, e demais pertinentes em vigência;

VI - Obedecer aos horários, locais e trajetos determinados pelo MUNICÍPIO;

VII - Tratar os alunos(as) e professores(as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do Contratado;

VIII - Responsabilizar-se, pela conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo que fará o transporte objeto deste contrato, devendo o mesmo estar em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento;

IX - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados os conduzam;

X - Colocar à disposição do Município outro veículo, de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO;

XI - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do veículo e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

XII - Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Secretaria de Educação, durante a vigência deste contrato;

XIII - Apresentar as alterações sofridas no veículo utilizado na execução dos serviços, tão logo ocorrerem;

XIV - Comunicar qualquer substituição de motoristas, oficialmente, comprovando as condições exigidas para a execução do Contrato;

XV - Manter o veículo sempre limpo e em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre no interior do veículo em local visível o respectivo cartaz “**a serviço da PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**”;

XVI - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pelo Departamento de Educação;



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**“RAINHA DAS ÁGUAS”**  
Estado de São Paulo

---

- XVII - Não transportar elementos e indivíduos estranhos ao objeto deste Contrato (carona);
- XVIII - Executar o objeto contratual de forma rigorosa, atendendo as ordens de serviço da Secretaria Municipal de Educação. Na ocorrência de casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, a contratada fica isenta das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicite por escrito em até 01 (um) dia útil posterior à ocorrência;
- XIX - Ter Autorização para Transporte de Escolares, prevista na Portaria n.º 1.153, de 26 de agosto de 2002 – DETRAN-SP, bem como submeter o veículo à inspeção semestral;
- XX - Em caso de aumento do número de alunos transportados em quantidade superior à capacidade máxima do veículo vinculado à prestação de serviços objeto deste contrato, é facultado à contratada requerer a substituição do veículo por outro, desde que de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório e que o aumento esteja dentro do limite máximo permitido pela legislação para alteração de contrato, devendo o veículo estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, obedecer todas as exigências dispostas no edital, neste instrumento e na legislação pertinente, bem como que não haja qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO. Neste caso, havendo a concordância expressa da contratante, será formalizada a alteração do veículo mediante a assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- III - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários;
- V - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- VI - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- VII - Emitir as ordens de serviço;
- VIII - Autorizar, após requerimento da CONTRATADA e mediante assinatura de termo aditivo, em caso de aumento do número de alunos transportados em quantidade superior à capacidade máxima do veículo vinculado à prestação



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**“RAINHA DAS ÁGUAS”**  
Estado de São Paulo

de serviços objeto deste contrato, a substituição do veículo por outro, desde que de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, que o aumento esteja dentro do limite máximo permitido pela legislação para alteração de contrato, devendo o veículo estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, obedecer todas as exigências dispostas no edital, neste instrumento e na legislação pertinente, bem como que não haja qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

§ 1.º Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, o Departamento de Educação, emitirá ordem de serviços, contendo:

- I - Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
- II - Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
- III - Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
- IV - Justificativa da alteração;
- V - Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

§ 2.º As “Ordens de Serviço”, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício cabendo ao Secretaria Municipal de Educação expedir-las.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no **parágrafo sétimo da cláusula quinta** do presente Contrato, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada:

- I. de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência do tipo “A”, calculado sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência;
- II. de 1% (um por cento) para cada ocorrência dos tipos “B”, “C” e “D”, calculado sobre o valor da fatura mensal.

§ 1.º As multas ficarão limitadas a cem por cento do valor da fatura mensal.

§ 2.º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente contrato implicam no pagamento de **multa de 20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato.

§ 3.º A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para os efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 4.º A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de demais sanções previstas em lei.

§ 5.º Pela falta do transporte diário, e/ou atraso, por aproximadamente 30 (trinta) minutos por mês, será aplicada



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**“RAINHA DAS ÁGUAS”**  
Estado de São Paulo

multa no valor equivalente a **10% (dez por cento)** do valor da fatura de serviços a ser pago no mês.

§ 6.º Por viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas, uso de veículos não padronizados, uso de um veículo para atendimento de duas linhas em horário simultâneo, será aplicada multa no valor equivalente a **10% (dez por cento)** do preço da fatura de serviços pago no mês imediatamente anterior.

§ 7.º Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

§ 8.º A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 9.º Na ocorrência dos fatos abaixo elencados a Secretaria Municipal de Educação emitirá Advertência por escrito, solicitando providências do Contratado, no sentido de sanar o problema, sendo-lhe aplicadas as penalidades legais quando da reincidência dos mesmos:

- I - Fumar no interior do veículo;
- II - Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- III - Motorista sem uniforme e/ou sem crachá de identificação em lugar visível aos usuários do veículo;
- IV - Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
- V - Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- VI - Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado (carona);
- VII - Executar transporte gratuito de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.
- VIII - Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
- IX - Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- X - Não comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
- XI - Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
- XII - Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- XIII - Motorista estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- XIV - Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
- XV - Não atender a intimação da Secretaria Municipal de Educação para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**“RAINHA DAS ÁGUAS”**  
Estado de São Paulo

---

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO se reserva o direito de rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I - Quando a CONTRATADA falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- II - Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte o contrato, qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.
- III - Quando a CONTRATADA não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais.
- IV - Caso a qualidade dos serviços não corresponda ao que foi ajustado, o contrato será rescindido, sem ônus para o Município, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa e o contraditório.

**§ 1.º.** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará na apuração de perdas e danos, e sujeitará a CONTRATADA a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

**§ 2.º.** Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

**CLAUSULA DECIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contrato, considera-se:

**LGPD:** Lei Geral de Proteção de Dados;

**dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência,



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**“RAINHA DAS ÁGUAS”**  
Estado de São Paulo

difusão ou extração;

**operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm)

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CUMPRIMENTO A LEI**

Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: DO COMPARTILHAMENTO**

Os dados pessoais advindos do contrato de empresa especializada para o atendimento das necessidades desse certame não serão compartilhados para nenhuma outra empresa ou terceiro, exceto nos casos abaixo:

- (a) legislação, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável;



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
(**Estância Hidromineral**)  
**“RAINHA DAS ÁGUAS”**  
Estado de São Paulo

(b) cumprir investigação de possíveis violações;

(c) fraude ou por segurança; ou

(d) proteger contrato dano aos direitos, a propriedade ou a segurança da nossa empresa, nossos usuários ou ao público, conforme solicitado ou permitido por lei.

Havendo o compartilhamento de dados com terceiros, a empresa CONTRADADA, na qualidade de OPERADORA deverá informar a CONTROLADORA, **no prazo de 05 dias úteis, de forma expressa.**

**PARÁGRAFO QUARTO: DA FINALIDADE**

Os dados tratados deverão ser utilizados para a finalidade **ÚNICA** e **EXCLUSIVA** para o processamento do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO: DOS DIREITOS DOS TITULARES**

5.1 – Deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais conforme art. 18 da LGPD, assim definido:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

5.2 – Havendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**“RAINHA DAS ÁGUAS”**  
Estado de São Paulo

---

de imediato quando possível, no prazo de 15 (quinze) dias sob justificativa, de forma gratuita e mediante requerimento.

**PARÁGRAFO SEXTO: DO CANAL DE ATENDIMENTO**

Quaisquer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente contrato poderá ser enviado ao e-mail da **CONTROLADORA:**

[protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br](mailto:protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br).

**PARÁGRAFO SÉTIMO: DA ASSINATURA DIGITAL**

O presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

**11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – A Contratada se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados pela Contratante, especificamente os servidores municipais usuários, originados pela sua utilização inadequada.

**12 - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista (SP), para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**“RAINHA DAS ÁGUAS”**  
Estado de São Paulo

Águas da Prata (SP), XXXX de fevereiro de 2024.

**Regina Helena Janizelo Moraes**

Prefeita Municipal

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF nº. XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF nº. XXXXXXXXXXXXX

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta**

**Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)**



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**“RAINHA DAS ÁGUAS”**  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**

**CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1xxxxxxxxx/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PARA O ANO LETIVO DE 2024 – LINHAS 08 E 09.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta**

**Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)**



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**  
**(Estância Hidromineral)**  
**“RAINHA DAS ÁGUAS”**  
Estado de São Paulo

Águas da Prata (SP), xxx de fevereiro de 2024.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Data de nascimento: 17/11/1961

E-mail institucional: [pmaguas@gmail.com](mailto:pmaguas@gmail.com)

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Data de nascimento: 17/11/1961

Endereço residencial: Avenida Washington Luiz nº 485, Centro, Águas da Prata (SP), CEP 13.890-000

E-mail institucional: [pmaguas@gmail.com](mailto:pmaguas@gmail.com)

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: xxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Proprietário (a)

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxx

Data de nascimento: xx/xx/xxxx

End. Resid.: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXX E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxxxx

Telefones: (xx) xxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta**

**Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)**